

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 51.708, DE 18 DE ABRIL DE 1969

Dispõe sobre a admissão de Médicos, a título precário e em caráter excepcional na Secretaria da Saúde Pública

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e considerando que o Governo tem dado caráter prioritário ao problema da saúde pública; considerando o grande número de Unidades Sanitárias, presentemente carentes de médicos;

considerando que a demora no processamento da admissão de candidatos interessados acarreta, frequentemente, a desistência dos mesmos,
Decreta:
Artigo 1.º — Fica autorizada, em caráter excepcional, na Secretaria da Saúde Pública, independentemente da observância do disposto nos artigos 1.º e 2.º do Decreto n. 50.254, de 27 de agosto de 1968, a admissão de médicos, a título precário, ficando os interessados sujeitos ao regime estabelecido no Decreto n. 49.532 de 28 de abril de 1968.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 18 de abril de 1969.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Antonio Barros de Ulihoa Cintra — Secretário da Educação, respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde Pública.
Publicado na Casa Civil, aos 18 de abril de 1969.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 51.709, DE 18 DE ABRIL DE 1969

Fixa a gratificação dos membros dos Grupos de Planejamento Setorial das Secretarias de Estado e das outras providências.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º — Fica fixada em NCr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros novos) a gratificação de Coordenador e dos membros dos Colegiados dos Grupos de Planejamento Setorial, das Secretarias de Estado e demais órgãos da administração direta ou indireta do Estado.

§ 1.º O disposto neste artigo não se aplica a membro do Colegiado que for designado para exercer a função de supervisão da Equipe Técnica.

§ 2.º — Os Colegiados se reunirão até quatro vezes por mês.
Artigo 2.º — As despesas decorrentes do presente decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento de cada órgão.

Artigo 3.º — O presente decreto se aplica a todos os Grupos de Planejamento Setorial.
Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 18 de abril de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Onadyr Marcondes, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 18 de abril de 1969.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 51.710, DE 18 DE ABRIL DE 1969

Apróva Plano Parcial de Aplicação dos Serviços Públicos e Serviços em Regime de Programação Especial da Secretaria da Educação

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Plano Parcial de Aplicação referente a Ampliação dos Serviços Públicos e Serviços em Regime de Programação Especial da Secretaria da Educação — Prioridade I — constante dos autos n. 202-69 — SEP, no valor de NCr\$ 31.155.063,00 (trinta e um milhões, cento e cinquenta e cinco mil e sessenta e três cruzeiros novos).

Artigo 2.º — A despesa de que trata o Plano de Aplicação mencionado no artigo 1.º correrá à conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
Código (local) 101
Setor: PROGRAMAS ESPECIAIS
Código: 90

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	22.924.662,00
3.1.2.0 — Material de Consumo	2.682.481,00
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	163.694,00
3.1.4.0 — Encargos Diversos	25.400,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.5.0 — Salário Família	479.897,00
3.2.8.0 — Contribuições de Previdência Social	154.829,00
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes	2.174.229,00
	28.605.192,00

SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL
Código (local) 102
Setor: PROGRAMAS ESPECIAIS
Código: 9

4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial	2.549.871,00
TOTAL	31.155.063,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de abril de 1969
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Onadyr Marcondes — Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 18 de abril de 1969
Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 51.711, DE 18 DE ABRIL DE 1969

Apróva Plano Parcial de Aplicação de Ampliação dos Serviços Públicos e Serviços em Regime de Programação Especial da Secretaria dos Transportes

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Plano Parcial de Aplicação referente a Ampliação dos Serviços Públicos e Serviços em Regime de Programação Especial da Secretaria dos Transportes — Prioridade I — constante dos autos n. 139-69 — SEP, no valor de NCr\$ 26.758.578,60 (vinte e seis milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e setenta e oito cruzeiros novos e sessenta centavos).

Artigo 2.º — A despesa de que trata o Plano de Aplicação mencionado no artigo 1.º correrá à conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
Código (local) 101
Setor: PROGRAMAS ESPECIAIS
Código: 90

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	

3.1.2.0 — Material de Consumo	298.000,00
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	42.000,00
	340.000,00

SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL

Código (local) 102
Setor: PROGRAMAS ESPECIAIS
Código: 9

4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial	26.418.578,60
TOTAL	26.758.578,60

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de abril de 1969
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Onadyr Marcondes — Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 18 de abril de 1969
Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 51.712, DE 18 DE ABRIL DE 1969

Apróva Plano Parcial de Aplicação dos Serviços em Regime de Programação Especial da Comissão Executiva da Navegação do Sistema Tietê-Paraná — CENAT, da Secretaria dos Transportes

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Plano Parcial de Aplicação referente a Serviços em Regime de Programação Especial da Comissão Executiva da Navegação do Sistema Tietê-Paraná — CENAT, da Secretaria dos Transportes — Prioridade I — constante dos autos n. 139-69 — SEP, no valor de NCr\$ 6.249.000,00 (seis milhões, duzentos e quarenta e nove mil cruzeiros novos).

Artigo 2.º — A despesa de que trata o Plano de Aplicação mencionado no artigo 1.º correrá à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL	
Código (local) 102	
Setor: PROGRAMAS ESPECIAIS	
Código: 9	
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial	6.249.000,00
TOTAL	6.249.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de abril de 1969
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Onadyr Marcondes, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 18 de abril de 1969.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 51.713, DE 18 DE ABRIL DE 1969

Apróva Plano Parcial de Aplicação dos Serviços em Regime de Programação Especial da Companhia de Armazens Gerais do Estado de São Paulo — CAGESP.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Plano Parcial de Aplicação referente a Serviços em Regime de Programação Especial da Companhia de Armazens Gerais do Estado de São Paulo — CAGESP — Prioridade I — constante dos autos n. 230-69 — SEP, no valor de NCr\$ 4.320.000,00 (quatro milhões, trezentos e vinte mil cruzeiros novos).

Artigo 2.º — A despesa de que trata o Plano de Aplicação mencionado no artigo 1.º correrá à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL	
Código (local) 102	
Setor: PROGRAMAS ESPECIAIS	
Código: 9	
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial	4.320.000,00
TOTAL	4.320.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de abril de 1969
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Onadyr Marcondes, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 18 de abril de 1969.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 51.714, DE 18 DE ABRIL DE 1969

Apróva Plano Parcial de Aplicação dos Serviços em Regime de Programação Especial da Companhia Mogiana de Estrada de Ferro

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Plano Parcial de Aplicação referente a Serviços de Programação Especial da Companhia Mogiana de Estrada de Ferro — Prioridade I — constante dos autos n. 139/69-SEP, no valor de NCr\$ 7.315.108,80 (sete milhões, trezentos e quinze mil, cento e oito cruzeiros novos e oitenta centavos).

Artigo 2.º — A despesa de que trata o Plano de Aplicação mencionado no artigo 1.º correrá à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL	
Código (local) 102	
Setor: PROGRAMAS ESPECIAIS	
Código: 9	
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial	7.315.108,80
TOTAL	7.315.108,80